



Cam.

DECRETO MUNICIPAL Nº 5.839 , DE 02 DE FEVEREIRO DE 2026.

“Regulamenta o cumprimento da jornada de trabalho e o regime de educação continuada e integração ensino-serviço no âmbito da estratégia saúde da família (ESF), conforme a lei complementar nº 350/2023, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, e;

CONSIDERANDO a competência privativa do Chefe do Poder Executivo para dispor sobre a organização e o funcionamento da administração municipal, conforme art. 10, § 4º da Lei Complementar nº 350, de 11 de maio de 2023, e art. 222 c/c 223 da Lei Complementar nº 003/1991 (Estatuto dos Servidores Públicos);

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de harmonizar o direito à qualificação profissional, previsto no art. 39 da Lei Complementar nº 350/2023, com o princípio constitucional da Eficiência Administrativa (art. 37, caput, da CF/88);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 8.080/90 (Lei Orgânica da Saúde), em seu art. 27, inciso I, estabelece a ordenação da formação de recursos humanos como atribuição do Sistema Único de Saúde (SUS), legitimando a docência e a preceptoria como instrumentos de qualificação da própria assistência (Integração Ensino-Serviço);

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº 350/2023, em seus arts. 29 e 30, instituiu gratificações específicas para as atividades de tutoria e preceptoria, reconhecendo a complexidade inerente à supervisão acadêmica e permitindo sua percepção cumulativa com o vencimento base, na forma do art. 35, II, do mesmo diploma legal, o que viabiliza a integração destas atividades à carga horária destinada à educação continuada;

CONSIDERANDO o princípio da continuidade do serviço público e a necessidade de garantir a presença médica nas Unidades de Saúde da Família na maior parte dos dias úteis da semana, evitando-se a desassistência integral em dias



específicos, nos termos do poder de organização de escala conferido pelo art. 222 da Lei Complementar nº 03/1991 e art. 10, § 4º da Lei Complementar nº 350/2023;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de instituir mecanismos objetivos de controle de frequência e produtividade para a concessão de benefícios funcionais, em obediência aos princípios da impessoalidade e moralidade;

DECRETA:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E PRINCÍPIOS

Art. 1º A jornada de trabalho dos médicos integrantes da Estratégia Saúde da Família (ESF - 40h), bem como a fruição das 8 (oito) horas semanais destinadas à Educação Continuada, reger-se-ão pelos princípios da supremacia do interesse público, continuidade do serviço assistencial e gestão por resultados.

Parágrafo Único. A concessão das horas de estudo não constitui redução de jornada, folga ou dia livre, mas sim destinação específica de carga horária laboral para fins de aprimoramento técnico, sujeita a rigoroso controle, fiscalização e contrapartida ao ente público.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO DA ESCALA E FRACIONAMENTO

Art. 2º Visando mitigar a desassistência e assegurar a presença médica diária nas Unidades Básicas de Saúde (UBS), a carga horária destinada à educação continuada deverá ser cumprida, obrigatoriamente, de forma fracionada.

§ 1º A fruição dar-se-á em 02 (dois) períodos de 04 (quatro) horas semanais, em dias distintos, sendo expressamente vedada a concentração integral da carga horária de estudos em um único dia de expediente (período integral), salvo motivo de força maior ou excepcionalidade técnica formalmente justificada e deferida pelo Secretário Municipal de Saúde.

§ 2º A definição dos turnos de estudo submete-se à homologação da chefia imediata, que deverá alocá-los preferencialmente nos horários de menor fluxo de usuários, garantindo a cobertura assistencial nos horários de pico.



CAPÍTULO III

DA ELEGIBILIDADE E ATIVIDADES COMPREENDIDAS

Art. 3º Para fins de cumprimento do disposto no Art. 39 da Lei Complementar nº 350/2023, consideram-se atividades de Educação Continuada e Integração Ensino-Serviço:

I – Frequência regular em cursos de pós-graduação lato ou stricto sensu, na área da saúde, compatíveis com as atribuições do cargo;

II – Exercício de docência, preceptoria ou tutoria em cursos de graduação em Medicina ou Residência Médica, vinculados a Instituições de Ensino Superior (IES) com sede ou polo de atuação no município, mediante convênio vigente.

§ 1º No caso de cursos na modalidade à distância (EAD) ou híbrida (inciso I), a validação das horas fica condicionada à comprovação de atividades síncronas (aulas ao vivo) compatíveis com a escala ou à apresentação de produção científica mensal, sendo vedada a utilização das horas para atividades puramente assíncronas realizáveis fora do expediente.

§ 2º Terão prioridade absoluta as atividades de integração ensino-serviço (inciso II), devendo o profissional atuar na supervisão de acadêmicos e residentes caso haja demanda da Secretaria Municipal de Saúde.

CAPÍTULO IV

DO INCENTIVO FINANCEIRO À PRECEPTORIA E TUTORIA

Art. 4º O médico que optar por cumprir a carga horária de educação continuada exercendo atividades de integração ensino-serviço (Art. 3º, inciso II deste Decreto) fará jus aos incentivos financeiros instituídos pelos arts. 29 e 30 da Lei Complementar nº 350/2023, calculados sobre o vencimento base, na seguinte proporção:

I – 5% (cinco por cento) para atividades de Tutoria (supervisão de graduandos em medicina);

II – 10% (dez por cento) para atividades de Preceptoria (supervisão de residentes médicos).



Parágrafo Único. O pagamento dos incentivos está condicionado à efetiva presença de alunos ou residentes sob supervisão do servidor, cessando o pagamento automaticamente nos períodos de férias acadêmicas ou interrupção do convênio, devendo o servidor, nestes intervalos, cumprir as 8 horas com outras atividades de estudo ou assistência.

CAPÍTULO V

DO CONTROLE, MONITORAMENTO E CONTRAPARTIDA

Art. 5º A fruição do benefício dependerá de prévio Requerimento de Pactuação de Jornada deferido pela Secretaria de Saúde, instruído com:

- I – Comprovação documental de matrícula ou vínculo docente;
- II – Proposta de quadro de horários visada pela chefia imediata;
- III – Termo de Ciência de que a revogação do benefício poderá ocorrer a qualquer tempo por necessidade de serviço.

Art. 6º A manutenção do benefício fica condicionada a:

- I – Apresentação mensal de relatório de atividades e atestado de frequência;
- II – Cumprimento integral das 32 (trinta e duas) horas assistenciais remanescentes;
- III – Alcance das metas de produtividade e indicadores de saúde (programas federais e municipais) estabelecidos para a equipe.

Art. 7º Durante o período de Estágio Probatório, a carga horária de educação continuada deverá ser voltada, prioritariamente, para a capacitação em serviço.

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão das 8 horas para cursos de interesse estritamente pessoal durante o estágio probatório, exceto se o servidor assumir atividades de preceptoria ou tutoria de interesse estratégico da Secretaria.





CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º A Secretaria Municipal de Saúde poderá suspender temporariamente a autorização para estudos, de forma individual ou coletiva, mediante ato motivado, nas seguintes hipóteses:

I – Situações de calamidade pública, surtos epidemiológicos ou necessidade imperiosa do serviço;

II – Identificação de demanda reprimida injustificada ou filas excessivas na unidade de saúde sob responsabilidade do servidor;

III – Descumprimento reiterado da carga horária assistencial ou queda injustificada nos indicadores de desempenho pactuados.

Art. 9º O uso das horas de educação continuada para fins diversos dos previstos neste Decreto, ou a simulação de atividades de estudo, configurará falta funcional grave e ato de improbidade, passível de Processo Administrativo Disciplinar, nos termos do Título III da Lei Complementar nº 003/1991.

Art. 10º Os servidores que atualmente usufruem do benefício em desacordo com as regras deste Decreto terão o prazo improrrogável de 30 (trinta) dias para promover a readequação.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Barra do Garças/MT, aos dias 02 de Fevereiro de 2026.

ADILSON
GONÇALVES
DE MACEDO
30734037104

Assinado digitalmente por ADILSON
GONÇALVES DE MACEDO 30734037104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Certificado Digital PPA, OU=020851800150, OU=AC
Syrqueto Multipla, CN=ADILSON
GONÇALVES DE MACEDO 30734037104
Email: 30734037104@barradogarcas.mt.gov.br
Localidade:
Data: 2026-02-03 09:20:19
Versão: 3.0

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal